

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0554 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0554 / 2013

DE

15/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A
FESTA DAS NAÇÕES NO BAIRRO DO CANGAÍBA A SER COMEMORADA
ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc
Nº 01-554 de 13

Adelina Closs - 20 Parlamentar
RF. 100 433

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00554/2013

Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo a Festa das Nações no bairro do Cangaíba a ser comemorada anualmente no mês de junho e dá outras providências.

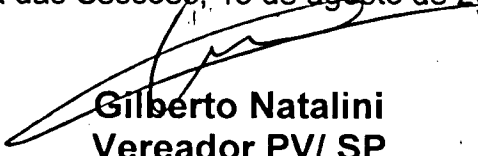
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, a Festa das Nações a ser comemorada anualmente no mês de junho no bairro do Cangaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP

15 AGO 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntado(s) sob nº

— a 2 de Informação

sob nº 3. 16.1.8.123...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do proc
Nº 01-554 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.403

Justificativa

A Festa das Nações, no Cangaíba, evento organizado pela Paróquia Bom Jesus do Cangaíba, é uma festa tradicional na zona leste que acontece há décadas, sendo um acontecimento gastronômico e cultural importante onde são servidas comidas típicas de vários países entre os quais Espanha, Portugal, África do Sul, Uruguai, Itália, Estados Unidos, Suíça, França e do Brasil, além de danças folclóricas, shows que difundem um pouco de cada cultura, com suas particularidades e curiosidades.

A Festa das Nações tornou-se um evento muito frequentado e esperado por toda a comunidade, atraindo milhares de pessoas para participarem dos festejos que são realizados em benefício das atividades sociais e assistenciais do Centro Social Bom Jesus de Cangaíba sob a presidência atual do Padre Luiz José de Almeida Souza.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

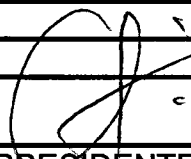


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 554..... de 2013.....,16...../.....8...../.....13..... (a)03.....

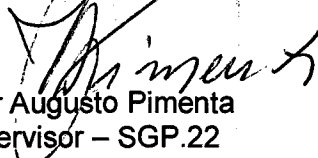
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	15 AGO 2013
<u>Const. Just. e Seg. Partidária</u>	
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>	
<u>Fin. e Orçamento</u>	
	
PRESIDENTE	

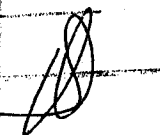
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 16/08/2013	17:33
POB: M ^a Yose	
SAÍDA: 26/08/13	19



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentação,
rubricado(s) sob nº(s) 04 a 12 e folha de
informação sob nº —. 26/08/2013

M^a José
Maria José da Oliveira
RP 10.500



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0554 de 2013
O funcionário
M. J. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0554/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XXXVII, b; LXXVIII, b; CXLI; CLXVI);

- Lei Municipal nº 14.782, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu, no Belenzinho, a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Vale salientar que o presente PL 554/13 é diferente dos demais pelo fato de tratar da festa das nações especificamente com relação ao bairro do Cangaíba.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Gracaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 01.0554 de 2013
O funcionário
Me. Yosef
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;
XXXIV - 18 de fevereiro:
o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;
XXXV - 24 de fevereiro:
o Dia Municipal de Defesa Civil;
XXXVI - 26 de fevereiro:
o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;
XXXVII - 28 de fevereiro:
a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;
b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;
XXXVIII - primeira semana de fevereiro:
o Dia da Associação Comercial de São Paulo;
XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:
o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;
XL - segunda semana de fevereiro:
a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;
XLI - mês de março:
a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;
c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;
d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;
XLII - 1º de março:

- o Dia do Escoteiro;
LXIX - 24 de abril:
a) o Dia do Voluntário;
b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;
LXX - 25 de abril:
a) o Dia do Contabilista;
b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
LXXI - 26 de abril:
o Dia do Karatê;
LXXII - 28 de abril:
o Dia do Trabalhador Joalheiro;
LXXIII - 30 de abril:
o Dia do Capão Redondo;
LXXIV - primeira semana de abril:
a Semana da Doação de Sangue;
LXXV - segundo domingo de abril:
a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;
LXXVI - segunda semana de abril:
o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;
LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:
o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;
LXXVIII - mês de maio:
a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;
b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;
LXXIX - 1º de maio:
a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;
b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;
c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;
LXXX - 03 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;
b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;
LXXXI - 06 de maio:
a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;
- CLVI - 07 de agosto:
o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;
- CLVII - 09 de agosto:
a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
- b) o Dia do Profissional de Informática;
- CLVIII - 11 de agosto:
o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";
- CLIX - 13 de agosto:
a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;
- b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;
- c) o Dia da Bandeirante;
- d) o Dia do Jequibau;
- CLX - 14 de agosto:
o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;
- CLXI - 15 de agosto:
a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;
- b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;
- CLXII - 17 de agosto:
a) o Dia Y's Men's Club;
- b) o Dia do Bairro da Mooca;
- CLXIII - 18 de agosto:
a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;
- b) o Dia da Faixa do Cidadão;
- CLXIV - 20 de agosto:
o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;
- CLXV - 21 de agosto:
o Dia do Representante Comercial;
- CLXVI - 23 de agosto:
o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;
- CLXVII - 24 de agosto:
o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;
- CLXVIII - 25 de agosto:
o Dia do Parque São Rafael;
- CLXIX - 26 de agosto:
o Dia do Ensino Municipal;
- CLXX - 27 de agosto:
a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 de 11
Nº 01-0554 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **14782**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.782 19/06/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 694/2007 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[Back]

LEI Nº 14.782 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 694/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, cabendo ao Poder Público enviaar esforços para planejar, regulamentar e executar o evento por meio dos órgãos competentes e juntamente com entidades da sociedade civil organizada do Distrito Belenzinho e adjacências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/08/13 às 17h

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abou Anni
Marta Ribeiro
Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 27/08/2013
Ponto 13
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 28/08/2013 às 13:15h

Por M^{re} José

SAÍDA: 28/08/13 às 16:16h Por M^{re} José

Segue MM juntado 7, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº Be 14

Em 06/09/13

João Carlos Dias Soares
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-554 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/30

PI0554-13

16 - PAR
PARECER Nº 16-01648/2013

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0554/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que institui no calendário oficial do município de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba a ser comemorada anualmente no mês de junho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do substitutivo a seguir que visa adequar a proposta à melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0554/13.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário Oficial de eventos da
Cidade de São Paulo a Festa das Nações no
Bairro do Cangaíba.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0554-13

Folha nº 14 do proc.
nº 01-554 de 20 13
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

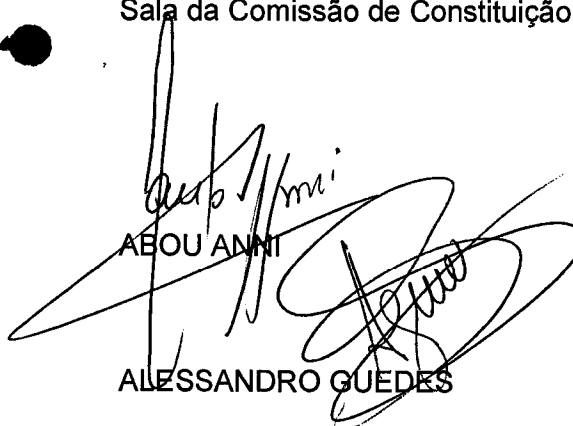
"a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

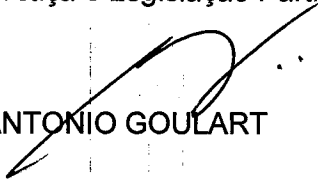
04/09/13


ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

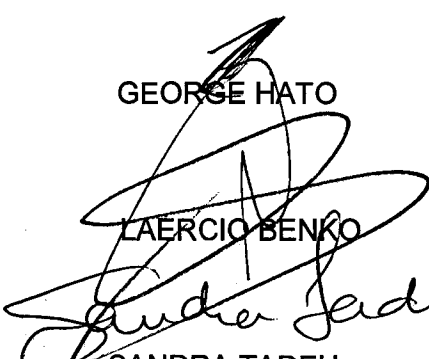
ARSELINO TATTO

CONTE LOPES


ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO


LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 09 / 13

Pág. 02 Col. 2

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

A Comissão de Educ

Em 05/09/13

João Carlos Dias Chaves
RF 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 10.09.13 às 13:20

RF _____

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Edis Joles
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/09 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Cegue V juntado V nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado V sob folha(s)

nº 15 Em 10/10/13

Aparecida Ferreira
RF 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02140/2013

Folha nº 15 do

Processo nº 01-524/13

Aparecida Ferreira
RF. 101.076 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI 554/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo a Festa das Nações no bairro do Cangaíba a ser comemorada anualmente no mês de junho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém interpôs substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste das mais elevadas intenções, principalmente por contemplar um bairro importante e sofrido do Município de São Paulo. A importância da celebração é inarredável e compõe justa homenagem à população do local.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES - relatora

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02171/2013

CECE -rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10, 10, 13

página 142 coluna 2

Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS

Em _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-0554 de 2013, 21/10/2013


.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/10/2013 às 19:20


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Ricardo Nogueira

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 10 / 2013

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 17 Em 13/11/13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de 13
Processo nº 01-554
Carmen Cristina Mafrazzzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 02490/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Festa das Nações no bairro do Cangaíba, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa adequar a proposta à melhor técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13.11.2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ricardo Nunes
Vereador
Líder do PMDB
Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Marta Costa
Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Forilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 02533/2013

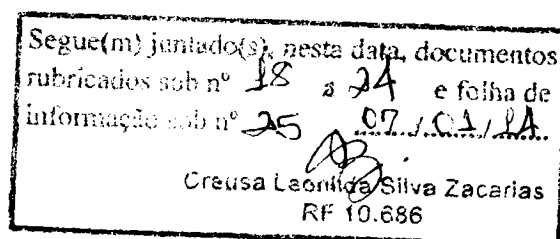
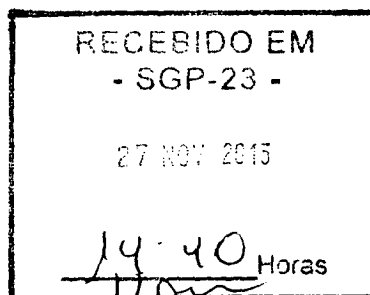
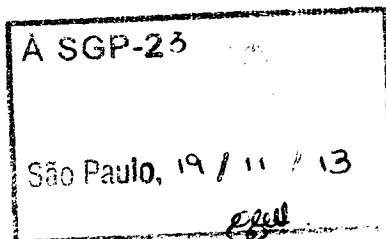
Assinatura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno.

15 / 11 / 2013

Página nº 102 Coluna(s) 3

Conferido por:


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 11 / 2013
Pág. 102 Col. 3ª
Conferido egm
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3952/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 554/13, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 554/13)
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3952, de 04 de dezembro de 2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 554/13, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 225/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3952/2013

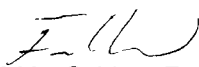
Folha nº 21	do Processo
nº 01-554	de 2013
Creusa Leonilda Silva Zacarias	
RF: 10.886	

15 - DOCRÊO
15-00927/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 554/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba, tendo-lhe sido reservado o número 15.927.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.927

14123 19/12/2013 087798 . Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP - 23

19/12/13


Solange Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM SGP.2.

EM 19/12/13

14:30 


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
JC.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 04129/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.927, de 18 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba, relativa ao Projeto de Lei nº 554/13, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.927 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 554/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

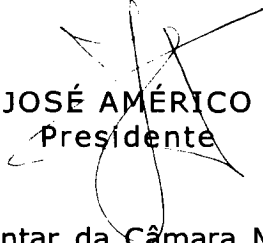
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba".

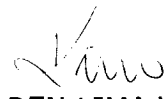
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

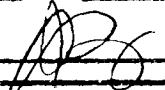
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de
21 / 12 / 2013
página 160, col. 2ª
Conferido: 

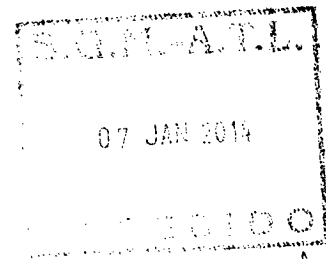
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de janeiro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 4129, de 19/12/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.927, de 18 de dezembro de 2013, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 554/13, de autoria do Vereador Natalini.



Elisabete



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25 ✓

do processo nº

01.554

de

2013

07/01/14

(a)

Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

10.686

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 07/01/2014

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com

25

fls.

Arquivado em

09/01/2014

O Func.º

Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33